

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº

(Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira)

Solicita que seja convocado o Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia a comparecer a esta Comissão para prestar esclarecimentos e debater sobre o modelo institucional do setor mineral comparativamente ao do modelo institucional do setor de petróleo, gás e de energia elétrica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 24, § 2º, inciso IV do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário desta comissão, seja convocado a comparecer a esta Comissão, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Edson Lobão, com o intuito de prestar informações, pessoalmente, sobre o modelo institucional do setor mineral, comparativamente ao do modelo institucional do setor de petróleo, gás e de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas, o aparato administrativo de vários importantes setores da economia nacional, à exceção da área mineral, passou por profundas transformações.

Nesse contexto de mudanças, foram aprovadas uma série de emendas constitucionais e de leis, destinadas a reformular o aparato jurídico-institucional brasileiro.

O setor de recursos minerais tem ficado à margem de todo esse



3D00573932

processo de modernização administrativa de ação do Estado e de reestruturação e regulação setorial.

Ao contrário das ações de reformulação institucional dos setores petrolífero e energético, o setor mineral não recebeu, ainda, a devida atenção. Os fundamentos do atual Código de Mineração, em termos de princípios e diretrizes econômicas, foram estabelecidos em 1967, há 41 anos, pelo Decreto-Lei nº 227. Assim sendo, assuntos como as legislações referentes a concessão de licença para a pesquisa, exploração e lavra minerais; e a Compensação Financeira por Exploração Mineral estão, há anos, ultrapassadas e, ademais, baseadas num modelo institucional referente a uma época onde a maior mineradora brasileira ainda era estatal.

Por serem bens naturais não renováveis, o petróleo e os recursos minerais são regidos pelo mesmo artigo 20 na Constituição Federal. Entretanto, recebem tratamento distinto e inaceitável. O setor petrolífero é regulamentado por uma Agência Reguladora, a ANP, tem seus campos colocados a leilão público internacional, e seus *royalties* são calculados entre 5% e 10% do faturamento bruto, mais participação especial. Já no setor mineral, não há uma agência reguladora, as jazidas são requeridas de forma cartorial e sem transparência e os *royalties* variam de 0,2% a 3% de faturamento líquido, sem participação especial.

Cabe ressaltar que o *royalty* é fundamentado, sobretudo, no passivo ambiental gerado pela produção deste bem natural não renovável. Ainda assim, apesar do passivo ambiental da mineração ser superior ao passivo ambiental do setor de petróleo e a lucratividade do setor mineral também ser maior que a do petróleo, a Compensação Financeira paga por essa produção é ínfima, se comparada aos valores do setor petrolífero. Só a título de *royalty*, nos últimos quatro anos, o setor de petróleo arrecadou 54,7 bilhões contra 1, 7 bilhão do setor mineral.

Certo de que o Estado das Minas Gerais é o maior prejudicado por representar mais da metade da produção mineral do País, este requerimento é subscrito por grande parte da bancada federal mineira

Prover o país dessa estrutura institucional é papel do governo. A



3D00573932

omissão governamental nessa área vem causando grande prejuízos para as futuras gerações.

Sala das Sessões, em de 2008.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Deputado Federal (PV-MG)



3D00573932